



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4345, DE 2019

Altera a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para autorizar a celebração de parceria público privada para o fornecimento e instalação de equipamentos de tecnologia de informação.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para autorizar a celebração de parceria público privada para o fornecimento e instalação de equipamentos de tecnologia de informação.



SF/19918.00517-90

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

.....

§ 4º

.....

III - que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, a execução de obra pública, ou o fornecimento e instalação de equipamentos, exceto de tecnologia de informação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como finalidade a redução dos gastos da administração pública com a aquisição de equipamentos de TI (tecnologia da informação) e a sua atualização cíclica a partir da utilização de *outsourcing* (terceirização).

Equipamentos de tecnologia de informação alcançam a condição de obsoletos rapidamente, em razão do constante avanço tecnológico do mundo. A substituição periódica dos equipamentos de TI da

administração pública implica altos investimentos, o que faz com que essa atualização de equipamentos não seja feita com a frequência necessária, impactando na administração e consequentemente na boa prestação do serviço público.

A tecnologia está cada vez mais presente em nossa sociedade e nossa administração pública deve manter-se atualizada e oferecer mais acesso aos serviços públicos por meio da tecnologia informática.

Analisando o cenário como um todo, com a alteração da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para autorizar a celebração de parceria público privada para o fornecimento e instalação de equipamentos de TI, será possível a utilização do *outsourcing* desses equipamentos, facilitando, assim, uma atualização cíclica dos equipamentos, com redução de custos.

Não precisamos ir longe para encontrar exemplos de sucesso no *outsourcing* de equipamentos de TI. A administração do Senado teve uma experiência muito positiva com o *outsourcing* dos serviços de impressão e percebeu uma redução de 80% dos gastos¹.

Por essas razões, solicitamos o apoio de nossos Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



SF/19918.00517-90

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.079, de 30 de Dezembro de 2004 - LEI-11079-2004-12-30 , LEI DE PARCERIA PUBLICO-PRIVADA , LEI DE PPP - 11079/04
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;11079>
- artigo 2º